

## **Dificuldades encontradas pelos escritórios e profissionais contábeis no ambiente SPED: ECD/ECF.**

### **Difficulties found by the accounting offices in the SPED environment: ECD/ECF.**

**William Gasparini Meireles**

Pós-Graduando em Gestão Tributária no Centro Universitário FECAP  
william.meireles1@edu.fecap.br

**Wanderley Ottoni Ferreira Junior**

Mestre em Administração de Empresas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie;  
Professor Orientador FECAP-SP - wanderley.ottoni@hotmail.com

## **RESUMO**

Este artigo avaliou o impacto da ECD e ECF pela visão das dificuldades e das perspectivas dos escritórios e profissionais contábeis. Quanto aos procedimentos metodológicos, caracteriza-se como uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, utilizando-se de levantamento de dados por meio de questionário estruturado, aplicado aos profissionais contábeis. Os resultados mostram influência direta e positiva no trabalho dos profissionais contábeis. Constatou-se que o maior impacto quanto a estas obrigações para os contadores relaciona-se à fidedignidade e à qualidade dos dados, pois esperam que esta modificação proporcione agilidade e clareza nos dados apresentados, mas que ainda existem dúvidas pontuais no preenchimento e transmissão dos arquivos ao Fisco.

**Palavras-chave:** Profissional Contábil; Escrituração Contábil Digital; Escrituração Contábil Fiscal.

## **ABSTRACT**

This article assessed the impact of ECD and ECF demonstrating the difficulties and perspectives of the accounting firms and professionals. As for the methodological procedures, it is characterized as a descriptive research, with a qualitative approach, using data collection through a structured questionnaire, applied to accounting professionals. The results show direct and positive influence in the work of accounting professionals. It was found that the greatest impact on these obligations for accountants relates to the reliability and quality of the data, since they expect that this modification will provide agility and clarity in the presented data, but that there are still specific doubts in the filling and transmission of the files to the Treasury.

**Keywords:** Accounting Professional; Digital Bookkeeping; Tax Bookkeeping.

## 1 INTRODUÇÃO

Historicamente a contabilidade passou de processos realizados manualmente para o que chamamos hoje de padronização das informações. Essa padronização se deve aos grandes avanços tecnológicos, onde a confiabilidade das informações se tornou peça chave para poder atender as inúmeras exigências impostas pelo fisco e grande aliada aos empresários e contadores quanto à tomada de decisões.

Ainda falando em padronização das informações, não podemos deixar de citar a Emenda Constitucional nº 42, onde determina que as administrações tributárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios devam atuar de forma integrada compartilhando cadastros e informações fiscais. (AZEVEDO; MARIANO, 2010)

Porém para que isso aconteça, é necessário que as informações estejam em um único banco de dados compartilhado entre as esferas do governo, minimizando de um lado a quantidade de obrigações a serem entregues pelos contribuintes (sem a diminuição da quantidade de informações) e por outro lado a padronização e a uniformização de procedimentos. (AZEVEDO; MARIANO, 2010)

Partindo destes preceitos, a Receita Federal do Brasil e o Ministério da Fazenda por meio do Decreto 6.022, de janeiro de 2007, instituíram o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, grande avanço na tributação nacional, obrigando as empresas a se adaptarem às novas regras de fiscalização implantadas pelo fisco.

Dentro do ambiente SPED podemos enfatizar dois potenciais módulos: ECD – Escrituração Contábil Digital e ECF – Escrituração Contábil Fiscal.

A Instrução Normativa RFB nº 787 de 19 de Novembro de 2007 instituiu a Escrituração Contábil Digital (ECD) para fins fiscais e previdenciários, trazendo a apresentação dos livros contábeis na forma digital que necessariamente deverão ser assinados digitalmente utilizando-se de certificação digital de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), afim de garantir a autoria, autenticidade, integridade e validade jurídica do documento digital.

A Instrução Normativa RFB nº 1422 de 19 de dezembro de 2013 dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de forma centralizada pela matriz, escrituração que substituiu a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ)

trazendo o preenchimento e controle, por meio de validações, das partes A e B do Livro Eletrônico de

Apuração do Lucro Real (E-LALUR) e do Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (E-LACS) e também as informações econômico-fiscais que eram constantes na DIPJ com novo formato. Todos os saldos informados nesses livros também serão controlados e, no caso da parte B, haverá o batimento de saldos de um ano para outro.

A escrituração deverá obrigatoriamente ser assinada digitalmente utilizando-se de certificação digital de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), afim de garantir a autoria, autenticidade, integridade e validade jurídica do documento digital.

Diante disso, se destaca a seguinte problemática de pesquisa: Quais as maiores dificuldades que os escritórios contábeis do município de São Paulo estão encontrando para conseguirem cumprir as determinações que o fisco vem exigindo no que tange a evolução da contabilidade tradicional para contabilidade digital e quais os cuidados que os mesmos devem ter para minimizar riscos tributários?

Esta pesquisa possui como objetivo geral demonstrar as dificuldades que as empresas no segmento de serviços contábeis do município de São Paulo vêm se deparando com as exigências impostas pelo fisco com a evolução da contabilidade tradicional para contabilidade digital.

Os objetivos específicos deste estudo se baseiam em:

- Demonstrar as principais dificuldades que as empresas no segmento de serviços contábeis estão encontrando para conseguirem atender as exigências impostas pelo fisco na contabilidade digital, em específico a ECD e a ECF.
- Evidenciar a necessidade da evolução da tecnologia (T.I) para mitigação de riscos na elaboração das obrigações fiscais.
- Evidenciar a importância do profissional contábil na evolução da contabilidade.

A Escrituração Contábil Digital (ECD) e a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) um tema de extrema relevância para as empresas no segmento contábil e qualquer outro segmento onde se enquadre na obrigação de entrega das referidas declarações, empresários, usuários da contabilidade, por ser um tema atual vivenciado que certamente gera diversas incertezas desde o momento de sua elaboração até a transmissão dos arquivos ao fisco.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Empresas de serviços contábeis

Frente ao atual cenário empresarial, observa-se que as empresas prestadoras de serviços contábeis possuem um papel importantíssimo quanto a fornecimento de informações para seus usuários. Elas não somente repassam informações para o governo e geram guias, como também auxiliam seus clientes em todos os aspectos necessários para a gestão das empresas, visando mitigar riscos tributários.

Uma organização de serviços contábeis segundo Figueiredo e Fabri (2000, p. 44)

[...]é aquela que tem como missão prestar serviço de natureza contábil. Nela centralizam-se e executam-se as informações patrimoniais de pessoas físicas ou jurídicas, sob sua responsabilidade, que exercem as diversas atividades econômicas. É um conjunto formado da união entre tecnologia, elementos como máquinas, objetos e móveis, e a capacidade humana disponível.

Figueiredo e Fabri (2000, p. 58) ressaltam que a missão da empresa contábil é atender a sociedade, suprimindo as necessidades das empresas clientes de informações econômico-financeiras, que otimizem os controles contábeis de seus patrimônios, assim compreendidos os vários departamentos que hoje são interligados, abrangendo o fiscal, contábil, departamento pessoal, entre outros.

### 2.2 O papel do contador

O profissional contábil destaca-se em meio as profissões pela busca incansável de conhecimento, com isso podendo assegurar seu espaço no mercado, mas para que consiga destaque em meio de tanta concorrência, se faz necessário o desenvolvimento de sua inteligência, criatividade, reponsabilidade perante seus atos.

A Resolução CFC N° 560/83 dispõe sobre as prerrogativas profissionais e o Código de Ética Profissional dispõe sobre a conduta do profissional de contabilidade no exercício de suas funções. O Código de Ética Profissional está definido na Resolução CFC n° 803/96 e estabelece os deveres e as proibições da atuação do profissional contábil.

Cavalcante e Scheneiders (2008, p. 72) definem o termo contador como:

[...] O agente que pode qualificar, quantificar e interpretar os efeitos das transações planejadas, para tomar decisões e resolver problemas. O profissional contábil não é responsável pelas decisões, mas responsável pelo levantamento das informações e pelas dicas que interessam aos usuários para solução de problemas.

Ressalta-se, que ao prestar serviços profissionais, o contador assume responsabilidades éticas e sociais. O Código de Ética Profissional dos contabilistas e dos auditores independentes do Brasil estabelecem os deveres e as proibições ao contabilista. Conforme consta no art. 2º, são eles: exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, conforme exposto por André (2007). Portanto, observa-se que os contadores devem buscar cada vez mais o aperfeiçoamento e a atualização sobre as novas legislações, conservando sempre uma boa conduta.

No Brasil, a profissão do contabilista reúne contadores e técnicos em contabilidade e é regida pelo Decreto Lei nº 9.295/46 e alterações posteriores. Segundo o art. 25 desse decreto, constituem-se como atribuições profissionais dos contabilistas as seguintes:

- a) A organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) A escrituração de livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil, e o levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) Perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódicas de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Figueiredo e Fabri (2000) ressaltam ainda que são funções exclusivas do Bacharel em Ciências Contábeis: A função de Auditor Interno; Analista de balanço; Perito Contábil; como também de profissional da área de magistério, como professor e pesquisador contábil. Para tanto, é necessário que possua especialização, mestrado ou doutorado.

Conforme exposto na Resolução CFC nº 560/83, em seu artigo 2º, o contador pode exercer suas atividades na condição de:

Profissional liberal, autônomo, de empregado regido pela CLT, de servidor público, de militar, de sócio de qualquer tipo de sociedade, de diretor ou de Conselheiro de quaisquer entidades, ou em qualquer outra situação jurídica pela legislação, exercendo qualquer tipo de função. Essas funções poderão ser as de analista, assessor, assistente, auditor, interno ou externo, conselheiro, consultor, controlador de arrecadação, “controller”, educador, escritor ou articulista técnico, escriturador contábil ou fiscal, executor subordinado, fiscal de tributos, legislador, organizador, perito, pesquisador, planejador, professor ou conferencista, redator e revisor.

### 2.3 Sped - Sistema Público de Escrituração Digital

Instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, o SPED tem por objetivo uniformizar as obrigações com o fisco. Azevedo e Mariano (2010, p. 45) salientam que, com essa situação, o contribuinte terá uma simplificação de suas obrigações acessórias facilitando e racionalizando suas informações. Não exige, porém, os contribuintes das informações acessórias, mas, reduz o número de declarações entregues, sendo que estas conterão as mesmas ou mais informações que hoje são obrigatórias Segundo Duarte (2008, p. 64), em pesquisa realizada no site da receita o SPED, no âmbito da Receita Federal, faz parte do Projeto de Modernização da Administração Tributária e Aduaneira (PMATA), que consiste na implantação de novos processos apoiados por sistemas de informação e infraestrutura logística adequados.

Entre as pesquisas já realizadas sobre o SPED, destaca-se o estudo de Farias et al. (2010), que teve por objetivo verificar a percepção dos contribuintes em relação aos impactos da adoção ao SPED nos processos operacionais e a redução de custos das empresas que já estiveram envolvidas em pelo menos, um dos grandes subprojetos do SPED no Estado de São Paulo, bem como as expectativas e percepções desses contribuintes diante do novo sistema.

O SPED divide-se em quatro grandes módulos, cada um trabalhando isoladamente, mas com o intuito de ligar todas as informações a um gerenciador de informações de dados. O mesmo fará o cruzamento e a conciliação das informações. Esses módulos, dentro do SPED, são: Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Fiscal Digital (EFD). (AZEVEDO; MARIANO, 2010)

## 2.4 Ecd - Escrituração Contábil Digital

A Instrução Normativa RFB nº 787 de 19 de Novembro de 2007 instituiu a Escrituração Contábil Digital (ECD) para fins fiscais e previdenciários, trazendo a apresentação dos livros contábeis na forma digital que necessariamente deverão ser assinados digitalmente utilizando-se de certificação digital de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), afim de garantir a autoria, autenticidade, integridade e validade jurídica do documento digital.

O certificado digital é um arquivo eletrônico que serve como identificação de seu titular, que pode ser Pessoa Física ou Jurídica. Vem a ser uma forma segura de identificação entre as partes envolvidas em transações via internet, sendo um documento eletrônico de identidade com validade jurídica no âmbito do ICP Brasil. Segundo o Sítio da RFB, a certificação digital utilizada nas transações eletrônicas garante:

- Privacidade nas transações: é a garantia que as informações trocadas nas transações eletrônicas não serão lidas por terceiros;
- Integridade das mensagens: garante que as informações enviadas eletronicamente não foram alteradas no caminho que percorreram;
- Autenticidade: assegura a identidade da origem e do destino final da informação;
- Assinatura Digital: permite aferir, com segurança, a origem e integridade de um documento eletrônico;
- Não Repúdio: é a garantia de que apenas o titular do certificado digital poderia ter realizado determinada operação.

A ECD deverá ser submetida ao Programa Validador e Assinador (PVA) desenvolvido especificamente pela Receita Federal do Brasil e transmitida anualmente ao Ambiente SPED até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano calendário a que se refira a escrituração. A não apresentação nos prazos fixados ou sua apresentação com incorreções ou omissões acarretará aplicação ao infrator de multas determinadas pelo fisco.

De acordo com Duarte (2008, p. 107), a Escrituração Contábil Digital (ECD) é “o pilar contábil do SPED. Simplificadamente pode-se entender a ECD como a geração de livros



contábeis em meio eletrônico, através de arquivo com layout padrão, e assinado com certificado digital”.

Segundo Azevedo e Mariano (2010, p. 300):

A ECD por sua vez veio manter a escrituração contábil eletrônica da forma como atualmente já vem sendo feito pela sociedade empresária e acrescenta agora a grande novidade da obrigatoriedade de simplesmente enviar essa escrituração contábil eletrônica para a Receita Federal do Brasil [...] O SPED contábil visa resumidamente substituir os livros da escrituração mercantil pelos seus equivalentes digitais. É o início de uma nova era, onde a legislação fiscal dá o “ponta pé inicial” sobre a substituição do papel pelos arquivos eletrônicos.

- Segundo a Receita Federal do Brasil (RFB 2007), o SPED tem como objetivos:
- Promover a integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais;
- Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores; e
- Tornar mais célebre a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, da rapidez no acesso às informações, e a fiscalização mais efetiva das operações, com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

Dentro os objetivos citados pela Receita Federal do Brasil, o que mais chama a atenção do Fisco são os ilícitos tributários, com a implantação do novo sistema o fisco deixará de auditar o passado e terá como acompanhar o presente e até projetar o futuro.

O Ministério da Fazenda deixa claro que, antes de ser um simples instrumento de aumento de arrecadação de impostos, o SPED pretende proporcionar um melhor ambiente de negócios para o país, com a redução do “Custo Brasil”, tendo ainda a missão de modernizar os processos de interação entre a administração pública e o setor empresarial.

## 2.5 Ecf – Escrituração Contábil Fiscal

A Instrução Normativa RFB nº 1422 de 19 de Dezembro de 2013 dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de forma centralizada pela matriz, escrituração que substituiu a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) trazendo o preenchimento e controle, por meio de validações, das partes A e B do Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (E-LALUR) e do Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (E-LACS) e também as informações econômico-fiscais que eram constantes na DIPJ com novo formato. Todos os saldos informados nesses livros também serão controlados e, no caso da parte B, haverá o batimento de saldos de um ano para outro.

A escrituração deverá obrigatoriamente ser assinada digitalmente utilizando-se de certificação digital de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), afim de garantir a autoria, autenticidade, integridade e validade jurídica do documento digital.

A ECF é submetida ao Programa Validador e Assinador (PVA) desenvolvido especificamente pela Receita Federal do Brasil e transmitida anualmente ao Ambiente SPED até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano calendário a que se refira a escrituração. A não apresentação nos prazos fixados ou sua apresentação com incorreções ou omissões acarretará aplicação ao infrator de multas determinadas pelo fisco.

São obrigadas ao preenchimento da ECF todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido, exceto:

- I - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- II - Os órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;
- III - As pessoas jurídicas inativas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.536, de 22 de dezembro de 2014; e

Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1536, de 22 de dezembro de 2014, considera-se pessoa jurídica inativa aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário. Estas deverão apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa.

Uma das inovações da ECF corresponde, para as empresas obrigadas a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), à utilização dos saldos e contas da ECD para preenchimento inicial da ECF. Ademais, a ECF também recuperará os saldos finais das ECF anterior, a partir do ano-calendário 2015. Na ECF haverá o preenchimento e controle, por meio de validações, das partes A e B do Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e do Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs). Todos os saldos informados nesses livros também serão controlados e, no caso da parte B, haverá o batimento de saldos de um ano para outro.

§ 2º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 3º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 2º, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 4º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a maio do ano-calendário, o prazo de que trata o § 2º será até o último dia útil do mês de junho do referido ano, mesmo prazo da ECF para situações normais relativas ao ano-calendário anterior. (Redação dada pelo (a) Instrução Normativa RFB nº 1595, de 01 de dezembro de 2015).

### **3 METODOLOGIA**

O presente estudo, com relação à forma de abordagem do problema, caracteriza-se como qualitativo. Segundo Gil (1996), a abordagem qualitativa não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas, o ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave.

De acordo com Godoy (1995), a abordagem qualitativa busca descobrir como as noções se instalam, qual a qualidade dos processos interativos e como um fato singular pode adquirir relevância relativamente aos contextos mais amplos.

Quanto ao objetivo do estudo, refere-se à tipologia descritiva. Beuren (2003) afirma que esta tem como principal objetivo descrever as características de determinado fenômeno.

Como a pesquisa foi desenvolvida e embasada com estudo da legislação federal em vigor, com foco na sistemática do programa SPED dos governos federal e estadual e nos

novos projetos previstos na legislação, no que diz respeito aos seus objetivos, classifica-se como descritiva e, do ponto de vista dos procedimentos técnicos, considera-se um estudo bibliográfico.

Gil (1996) menciona que a pesquisa bibliográfica é elaborada tendo com base em material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na internet.

Complementa Beuren (2003) que este tipo de procedimento explica um problema com base em referências teóricas.

#### **4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Iniciaremos este tema falando da importância dos profissionais contábeis na era digital, pois são através deles que são tratadas e transmitidas todas as informações constantes nas declarações impostas pelo fisco, em específico ECD e ECF.

Conforme dados coletados na pesquisa, observou-se que diante do cenário econômico-financeiro atual, os profissionais contábeis tem sido melhor reconhecido onde as regras são universais e as informações chegam a todos com uma rapidez notória, sabendo da complexidade tributária de nosso país, não podemos deixar de falar na obrigação de acompanhamento das leis e normas existentes e que a todo instante estão se alterando e ou sendo criadas novas normas e que certamente os profissionais contábeis deverão estar atentos a tais acontecimentos visando as boas práticas contábeis e se eximindo de quaisquer riscos tributários.

Sabendo da importância do programa SPED- ECD e ECF, os escritórios contábeis tiveram enormes dificuldades com a adaptação ao novo cenário, obrigando-os a investirem fortemente em treinamentos, aquisição de softwares cada vez mais eficazes para obtenção de informações mais transparentes, acompanhamento detalhado na legislação e novidades sobre o tema. Além destas, se destaca o curto prazo de tempo dado pelo fisco para adaptação dos escritórios e profissionais da área contábil para se iniciar uma nova era no que podemos chamar de contabilidade digital ECD e ECF.

A presente pesquisa teve por base o envio de 100 questionários para escritórios e profissionais contábeis do município de São Paulo sem distinção de regiões geográficas, destes retornaram 20% que foram base das conclusões expostas abaixo.

Na abordagem da pesquisa foi citado pelos escritórios e profissionais contábeis a importância da evolução da tecnologia T.I no ambiente SPED – ECD e ECF, boa infraestrutura, softwares de última geração que auxiliam os profissionais para obtenção dos resultados almejados com segurança e qualidade das informações apresentadas são primordiais nos dias de hoje, pois sem estas ferramentas poderosas seria muito mais difícil conseguir confiabilidade nas informações fornecidas ao Fisco.

Pontos criteriosos apontados na pesquisa foram necessidades de análise das informações fornecidas ao Fisco, muitos escritórios contábeis criaram setores de auditoria interna onde os itens do arquivo são validados e corrigidos, além disto, alguns visando mitigação de riscos tributários em possíveis omissões ou incorreções nas informações apresentadas, contrataram softwares de auditoria eletrônica dos SPED - ECD e ECF onde realizam cruzamento das informações entre todas as obrigações enviadas ao Fisco, visando fidedignidade e transparência das informações e obviamente nunca correr o risco de perder os prazos de transmissão das referidas declarações ao Fisco, tendo em vista os altos valores de multas.

De acordo com a RFB do Brasil, um dos objetivos principais do Fisco com a instituição do SPED – ECD e ECF é minimizar os ilícitos tributários, sabendo deste fato, os escritórios contábeis se atentaram e prontificaram a investir na qualificação e aprimoramento de seus profissionais contábeis, com isso se resguardando quanto a possíveis questionamentos por evasão fiscal.

Uma questão que chama a atenção e a preocupação dos escritórios e profissionais contábeis são as dúvidas que surgem na elaboração das referidas declarações, como exemplo códigos de CST, obrigatoriedade ou não do preenchimento de campos existentes nas declarações, pois não são claras as informações que o Fisco oferece aos contribuintes, dando margem para erros e omissões involuntárias, mas que podem incorrem em riscos tributários.

Por meio da pesquisa aplicada, 54,2% dos escritórios e profissionais contábeis apontam como complexa o grau de dificuldade das obrigações fiscais ECD e ECF enquanto 33,4% apontam como extremamente complexa 8,3% apontam como regular e 4,1% de fácil adaptação.

Na mesma linha de abordagem, 70% dos escritórios e profissionais contábeis apontam como regular a satisfação quanto aos sistemas ERP disponíveis no mercado, enquanto 20% apontam como satisfatório e apenas 10% acham ruim.

Quanto a satisfação com os profissionais atuantes em seus escritórios contábeis relativo a atualização e acompanhamento das leis temos 50% como regular, enquanto 45% apontam como satisfatório e apenas 5% acham ruim.

E por fim, 40% dos escritórios e profissionais contábeis apontam a implementação do ambiente SPED, em específico ECD e ECF como satisfatório, 40% apontam como regular, 5% como muito satisfatório e apenas 15% acham ruim

## **5 CONCLUSÃO**

Este artigo teve por propósito avaliar as dificuldades que os escritórios contábeis do município de São Paulo estão encontrando para conseguirem atuar com excelência na elaboração e transmissão das obrigações fiscais ECD e ECF, demonstrando qual a importância do profissional contábil nesta nova era digital e conseqüentemente a necessidade da evolução da tecnologia T.I para mitigação de riscos quanto as demonstrações das informações contábeis e fiscais para o Fisco. Para isso, pesquisou-se por meio de questionário aplicado a 30 profissionais da área contábil, que atuam espalhados nas 4 regiões do município de São Paulo para que se pudesse atingir o objetivo da pesquisa.

Ficou notória a importância do profissional contábil quando falamos em evolução da contabilidade, pois são através deles que as informações são tratadas e transmitidas ao Fisco, claro que com o auxílio da evolução da tecnologia T.I, sistemas preparados para atender as exigências impostas pelo Fisco, realizando diversos cruzamentos entre as obrigações transmitidas e dando suporte para tomada de decisões.

Foram constatadas dificuldades que os escritórios e profissionais contábeis estão encontrando quanto à elaboração e transmissão da ECD e ECF, mas um ponto que chamou a atenção foram dúvidas que surgem na elaboração das referidas declarações, como exemplo códigos de CST, obrigatoriedade ou não do preenchimento de campos existentes nas declarações, pois não são claras as informações que o Fisco oferece aos contribuintes, dando margem para erros e omissões involuntárias, mas que podem incorrer em riscos tributários.

Dado a importância do tema abordado e o curto prazo de tempo para aprofundamento no assunto, sugere-se que esta pesquisa seja objeto de continuação de futuras pesquisas voltadas a ECD e ECF.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Osmar Reis; MARIANO, Paulo Antonio. SPED- Sistema Público de Escrituração Digital. 2. ed. São Paulo: IOB, 2010.

BEUREN, I. M. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. Decreto - Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda - livros, e dá outras providências. Disponível em <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/legislacao/decretolei9295.htm>>. Acesso em: 26 set. 2015.

Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007. Institui o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6022.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6022.htm)>. Acesso em: 17 ago. 2015.

Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007. Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15739&visao=anotado>>. Acesso em: 17 ago. 2015.

Instrução Normativa RFB nº 1422, de 19 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=48711>>. Acesso em: 17 ago. 2015.

Resolução CFC nº 560 de 28 de outubro de 1983. Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o artigo 25 do decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/legislacao/resolucaocfc560.htm> Acesso em: 26 set. 2015.

Resolução CFC nº 803/96. Aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC. Disponível em: <<http://arcontabilbsj.com/legislax.php?recordID=3>>. Acesso em: 26 set. 2015.

Resolução CFC nº 1020/2005. Aprova a NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em forma Eletrônica. Disponível em: <<http://www.valdecicontabilidade.cnt.br/contabilistas/NORMAS/Res1020.htm>>. Acesso em: 26 set. 2015.

CAVALCANTE, Carmem Haab Lutte; SCHNEIDERS, Paula Mercedes Marx. A contabilidade como geradora de informações na gestão de micro e pequenas empresas de Iporã do Oeste/SC. Revista Brasileira de Contabilidade, Florianópolis: Revista editada pelo CFC, ano XXXVII, v.37, nº 172, p.63-75, jul/ago.2008.

FIGUEIREDO, Sandra; FABRI, Pedro Ernesto. Gestão de Empresas Contábeis. São Paulo: Atlas, 2000.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.